



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

## Lei nº 1.128/2006.

**Ementa:** “Cria o Programa Cultural FALABELLA, institui o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura-CULMINARTE, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar, no âmbito do Município de Mar de Espanha, o Programa Cultural FALABELLA, vinculado à secretaria de educação, cultura, turismo, esporte e lazer.

**Art. 2º-** São objetivos do Programa Cultural FALABELLA:

I- Incentivar a formação artística e cultural, mediante:

- a) Concessão de passe-estudantil, para estudo e pesquisa de artistas e técnicos residentes no Município;
- b) disponibilização de espaço para manutenção de atividades sem fins lucrativos; destinados à formação e apresentação artístico-cultural;
- c) apoio à edição de obras relativas às ciências humanas e às letras;
- d) Apoio à participação em cursos de caráter artístico-cultural destinado à formação, especialização e aperfeiçoamento de políticas públicas culturais aos integrantes da Comissão Técnica Cultural e profissionais nesta área de atuação.

II-Incentivar a produção cultural e artística, mediante:

- a) Realização de festivais de música, espetáculos de artes cênicas, musicais e folclóricos;
- b) Apoio à edição de obras relativas às ciências humanas e às letras;

LEI Nº 1128, SANCIONADA EM 11/10/06  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
DE

11/10/06 A 19/10/06



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

- c) Realização de exposições de artes plásticas, artes gráficas, artesanato e outras do gênero;
- d) Apoio e divulgação nos meios de comunicação locais as produções de discos, vídeos, filmes e outros produtos culturais, de natureza fonográfica, vídeo-fonográfica e cinematográfica.

III-Incentivar programas de preservação e divulgação do patrimônio histórico e cultural do Município, mediante apoio à conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais.

**Art. 3º-** Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Cultural Falabella, o produtor cultural deverá satisfazer as seguintes condições:

I-Apresentação do projeto ao departamento de cultura, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II-Aprovação pela comissão Permanente Técnico Cultural.

**Art. 4º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura-CULMINARTE, destinado a dar suporte financeiro à execução dos projetos relativos aos objetivos propostos por esta Lei.

**Art. 5º-** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura-CULMINARTE:

I-Dotações Orçamentárias (até 2%) da receita decorrente de arrecadação de tributos municipais);

II- Doações públicas e privadas;

LEI Nº 1128, SANCIONADA EM 11/10/06  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
DE

11/07/06 A 19/10/06



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

III-Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios, projetos e contratos relacionados com os objetivos deste programa.

IV-Integra neste item a receita proveniente de 50% do valor repassado ao Município através do ICMS Cultural-pontuação adquirida pelo trabalho desenvolvido no setor de evento cultural e patrimônio, histórico e artístico, bens tombados e inventariados e programas de preservação e conservação.

V - Legados;

VI-Auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;

VII-Devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VIII-Resultado das aplicações financeiras dos recursos;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito. O disposto neste parágrafo não se aplica aos repasses cujo instrumento contratual determine explicitamente a instituição financeira destinatária do depósito.

§ 2º- A aplicação dos recursos dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

**Art. 6º-** Caberá a Comissão Permanente Técnico Cultural (CPTC), como gestora do Fundo Municipal de Incentivo à cultura, prestar contas das receitas e despesas do CULMINARTE, anualmente, a Câmara Municipal, 03 (três) meses após findar o exercício financeiro.

**Art. 7º-** As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei, serão apresentadas prioritariamente, no âmbito territorial do Município devendo mostrar, obrigatoriamente, a divulgação de apoio institucional da Prefeitura de Mar de Espanha.

LEI Nº 1128, SANCIONADA EM 11/10/06  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
DE

11/10/06 A 19/10/06



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

**Art. 8º-** As entidades representativas dos diversos segmentos da Cultura e a CÂMARA MUNICIPAL, podem ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais alcançados por esta lei, desde que legalmente constituídas há pelo menos 3 meses.

**Art. 9º-** A presente Lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 10-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 11 dias do mês de julho de 2006.

  
**Joaquim Jose de Souza**  
**Prefeito Municipal.**

LEI Nº 1128, SANCIONADA EM 11/07/06  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
DE

11/07/06 A 19/07/06

  
\_\_\_\_\_